



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Projeto de Lei nº 014 de 28 de Agosto de 2023.

**PROJETO LEI**  
*Nº: 014*

Dispõe sobre a atualização dos valores das gratificações pelo exercício de funções de confiança por Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e dá outras providências

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores das vantagens remuneratórias previstas no Art. 30, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 380/2018 em seu anexo IV, conforme Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 2023.

  
**Clécio da Câmara Azevedo**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
Atualização do Anexo IV da Lei Municipal 380/2018.

**I. Gratificação para direção de unidade escolar**

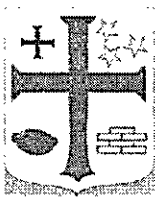
Porte	Nº de alunos	Valor atual	Valor com reajuste
1	Até 300	R\$ 700,00	R\$ 1.100,00
2	De 301 a 500	R\$ 950,00	R\$ 1.350,00
3	501 ou mais	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00

**II. Gratificação para vice direção de unidade escolar**

Porte	Nº de alunos	Valor atual	Valor com reajuste
1	Até 300	Não tem vice	Não tem vice
2	De 301 a 500	R\$ 665,00	R\$ 900,00
3	501 ou mais	R\$ 840,00	R\$ 1.100,00

**III. Gratificação para Coordenação Pedagógica em Unidade Escolar de Educação Infantil e de Ensino Fundamental**

Porte	Nº de alunos	Valor atual	Valor com reajuste
1	Até 300	R\$ 250,00	R\$ 450,00
2	De 301 a 500	R\$ 350,00	R\$ 550,00
3	501 ou mais	R\$ 450,00	R\$ 650,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI Nº XX/2023, que dispõe sobre as gratificações pelo exercício de funções de confiança por Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus regidos pela Lei Municipal nº 380/2018.

Convém ressaltar que, desde 2018, quando se teve a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal da Lei 380/2018, que dispõe do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Bom Jesus, não se tem reajuste das gratificações pelo exercício de funções de confiança de diretor escolar, vice diretor escolar e coordenador pedagógico.

Nesse contexto, ressalta-se que nos anos de 2020 e 2021, os profissionais atuantes na área da Educação, incluindo os que exercem função gratificada, enfrentaram abruptas mudanças na atuação profissional, devido a necessidade de organização para as aulas remotas, bem como, pela necessidade de reorganizar as aulas presenciais com os protocolos sanitários.

Além disso, destaca-se que, nos últimos anos, o Município de Bom Jesus tem apresentado bons resultados em alguns indicadores educacionais, incluindo a melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, que reflete o empenho de professores, bem como, dos que exercem funções de confiança no ambiente escolar.

O IDEB dos Anos Iniciais aumentou de 3,6 para 4,0, sendo o resultado obtido principalmente pela melhoria no escore médio de aprendizado dos alunos do 5º ano, com o Município de Bom Jesus sendo um dos poucos no estado que apresentou melhoria no aprendizado, conforme dados da prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Soma-se ao resultado do IDEB do Ensino Fundamental Anos Iniciais, o resultado de aprovação de alunos para a 2ª fase da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP), tanto do 5º, quanto do 9º ano, que tem apresentado bons dados nas edições 2022 e 2023. Outro ponto a se destacar pelo empenho de diretores e coordenadores, alinhado ao trabalho docente, se tem a aprovação de alunos para os Institutos Federais e Escola Agrícola Jundiaí, que, em 2023, se teve considerável destaque.

Assim, como medida de valorização dos profissionais que exercem funções gratificadas da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

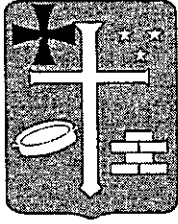
Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
**Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;**  
**CNPJ: 09.428.392/0001-69**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei Nº 014/2023, que reajusta as gratificações de confiança dos profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN.

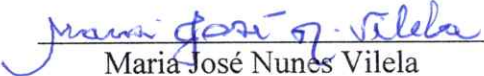
**RELATÓRIO:** Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre reajuste das gratificações de confiança dos profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN, sendo atualizado os valores das vantagens remuneratórias previstas no Art. 30, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 380/2018 em seu anexo IV.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:** após análise, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto**, uma vez que os valores orçados estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, sendo apenas a atualização das gratificações de confiança do Magistério da Educação Básica Pública. Insta esclarecer, que tais despesas correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

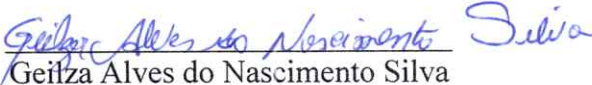
**CONCLUSÃO:** Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 014/23, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 05 de setembro de 2023.




Maria José Nunes Vilela

Presidente



Geilza Alves do Nascimento Silva

Relatora



Rafael Melo Ferreira de Oliveira

Membro